



Relatório e Contas

Ano de 2021

Índice

Introdução	2
Órgãos Sociais e Estrutura Orgânica	4
Destaques	7
Atividade da empresa.....	8
Recursos Humanos.....	30
Investimento.....	31
Provisões.....	32
Análise económica financeira	34
Procedimentos Contratação Pública	40
Acontecimentos subsequentes.....	45
Perspetivas para o ano de 2022	45
Proposta de aplicação do Resultado	46
Disposições finais.....	47
Anexo ao Relatório de Gestão	48

RELATÓRIO DE GESTÃO E EXPLORAÇÃO

Ano de 2021

1. A EMPRESA

A sociedade Ecolezíria – Empresa Intermunicipal para o Tratamento de Resíduos Sólidos, EIM, (adiante designada por “Ecolezíria, EIM” ou “Empresa”) com sede na Estrada Nacional 114 em Raposa – Almeirim, pessoa colectiva n.º 504 871 650, foi constituída em 15 de Dezembro de 2004, com o capital social de 50.000,00 Euros, tem como objeto principal a recolha, tratamento e valorização de resíduos sólidos produzidos na área dos Municípios associados na Resiurb – Associação de Municípios de Coruche, Benavente, Salvaterra de Magos, Almeirim, Alpiarça, Chamusca e Cartaxo para o Tratamento de Resíduos Sólidos.

A sua constituição resultou de prévio concurso por convite promovido pela “Resiurb – Associação de Municípios para o Tratamento de Resíduos Sólidos”, que selecionou como parceiro para a criação da Empresa o agrupamento de empresas privadas – “Construtora do Lena, S.A.”, “Serurb – Serviços Urbanos, Lda” e “Engil – Sociedade de Construção Civil, S.A.”, tendo sido constituída nos termos do disposto na Lei nº 58/98 de 18 de Agosto (Lei das Empresas Municipais, Intermunicipais e Regionais), já revogada, regendo-se atualmente pela Lei 50/2012 de 31 de Agosto.

Após a sua constituição, e fruto de reorganização interna dos sócios privados, a Ecolezíria, EIM teve como detentores do capital a “Resiurb – Associação de Municípios para o Tratamento de Resíduos Sólidos” (51%), Lena Ambiente – Energia e Ambiente, S. A. (24,5%) e Suma - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S. A. (24,5%).

No entanto em 04 de novembro de 2015 a RESIURB adquiriu através de ação potestativa, com visto do Tribunal de Contas, as ações pertencentes aos acionistas privados, passando a Empresa a ter capitais exclusivamente públicos.

Após esse ato, a empresa-mãe, RESIURB – Associação de Municípios para Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos com sede social em Almeirim, constituída pelos Municípios de Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Coruche e Salvaterra de Magos, ficou

a deter a totalidade do capital social (50.000€), tendo, em consequência, a Empresa procedido à correspondente alteração dos membros dos órgãos sociais para o corrente mandato.

Em Assembleia Geral da Ecoleziria, realizada a 28 de abril de 2016, foi deliberado o aumento de capital social da Empresa para 1.000.000 € por incorporação de reservas, tendo sido mantido o número e a qualidade das ações (série A:1.020; série B: 980) e aumentado o seu valor nominal para 500 € cada.

Em 30 de maio de 2018 foi assinado o Contrato de Gestão Delegada entre a Ecoleziria e a RESIURB. Na mesma data foi também aprovado um aumento de capital social da Ecoleziria no valor de 700.000,00 € e realizado pela RESIURB, passando para 1.700.000 €. O contrato de gestão delegada está redigido no sentido de dar resposta às exigências do DL n.º 194/2009 de 20 de agosto e também ao Regulamento Tarifário de Gestão de Resíduos Urbanos - Deliberação n.º 928/2018 da ERSAR, IP. O âmbito da delegação de competências patente neste contrato prevê, para além das atividades atualmente realizadas pela Empresa, a gestão integrada de recolha de resíduos, inicialmente para os Municípios de Almeirim e Coruche podendo no futuro ser extensível aos restantes municípios associados na RESIURB. O Contrato é realizado pelo prazo de trinta anos podendo ser revisto a cada cinco anos, no sentido de se adaptar o mesmo à situação atual, caso o mesmo se encontre desajustado da realidade. O contrato contempla o referido aumento de capital para a realização de futuros investimentos contemplados no estudo económico que faz parte integrante do respetivo contrato.

O contrato de gestão delegada foi aprovado em Assembleia Geral da Ecoleziria, em 25 de maio de 2018, a qual tomou conhecimento da deliberação da Assembleia Intermunicipal da RESIURB quanto à autorização do aumento de capital, tendo os pedidos de visto prévio de ambos os atos sido rececionados no Tribunal de Contas em 06 de junho de 2018. Entretanto foram colocadas algumas questões relativamente aos processos sujeitos a visto que têm sido respondidas em tempo útil. A última devolução por parte do Tribunal de Contas ocorreu em 06 de setembro de 2018 e incidiu sobre o facto de o Município de Alpiarça ter assumido compromisso orçamental sem que o seu orçamento estivesse dotado de fundos disponíveis correspondentes. Assim, o município teve de enviar novo mapa de compromisso orçamental com fundos disponíveis para viabilizar a obtenção do visto e evitar a alteração ao âmbito do contrato de gestão delegada. Em outubro de 2018 foi concedido o visto a ambos processos, com a condição de que a

execução do mesmo fosse iniciada a partir de 1 de janeiro de 2019 e que a data efetiva de início deva ser comunicada ao Tribunal de Contas pela Associação de Municípios da RESURB. No entanto verificaram-se alterações ao nível dos gastos no que se refere ao transporte e tratamento de resíduos urbanos, pelo que foi necessário realizar uma adenda ao contrato de gestão delegada uma vez que houve um acréscimo na despesa de 9,10 € por tonelada encaminhada para tratamento na RESITEJO. Tal alteração foi enviada para a ERSAR para aprovação de alteração tarifária, uma vez que este aumento na despesa tem também consequência na tarifa a aplicar aos Municípios. Assim, em 11 de julho de 2019 a ERSAR emitiu o seu parecer favorável, à alteração da trajetória tarifária para o período quinquenal 2018-2022, tendo a respetiva adenda sido assinada em 31 de julho de 2019. De seguida, em agosto deste ano, foi enviado para o Tribunal de Contas a documentação aprovada pela ERSAR e após alguns pedidos de esclarecimentos o Tribunal de Contas em 04 de outubro de 2019, concedeu o visto à adenda ao Contrato de Gestão Delegada e respetivo Estudo de Viabilidade Económica e Financeira que lhe foi remetido. Entretanto a Empresa solicitou dois Pedidos de Informação Vinculativa em sede de IVA e IRC em dezembro de 2019. A questão do IVA prende-se com o enquadramento da nova atividade de recolha de resíduos em baixa, e a de IRC com a documentação que deverá suportar a transferência de verbas das Águas do Ribatejo para a Ecoleziria. Posteriormente em janeiro de 2020 foram obtidas as respostas colocadas à Autoridade Tributária e o Conselho de Administração da Empresa deliberou o início do Contrato de Gestão Delegada para fevereiro deste ano.

2. ORGÃOS SOCIAIS E ESTRUTURA ORGÂNICA

Após deliberação da Assembleia geral de 05 de agosto de 2020, os Órgãos Sociais, cujos membros terminaram mandato em 12 de janeiro de 2022, apresentam a seguinte composição:

Mesa da Assembleia Geral

Presidente: Mário Fernando Atracado Pereira

Secretário: Hélder Manuel Esménio

Conselho de Administração

Presidente: Carlos António Pinto Coutinho



Página 4 de 48

Vogal: Maria de Fátima Galhardo

Vogal: Dionísio Simão Mendes

Órgão de Fiscalização

Fiscal Único Efetivo: Carlos Teixeira, Noé Gomes & Associado, SROC, Lda., representada por Jorge Marques Pereira Ribeiro

Fiscal Único Suplente: Paula Saraiva & Manuel Pereira, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por Ana Paula Monteiro Barbeitos Saraiva e Silva.

Por deliberação da assembleia geral de 13 de janeiro de 2022 foram nomeados os seguintes membros dos órgãos sociais para o mandato de 2022-2025, sendo que o Conselho de Administração e o Fiscal Único efetivo foram reconduzidos:

Assembleia Geral

Cargo	Identificação	Início	Fim
Presidente	Sónia Isabel Sanfona	13-01-2022	-
Secretário	Hélder Manuel Esménio	13-01-2022	-

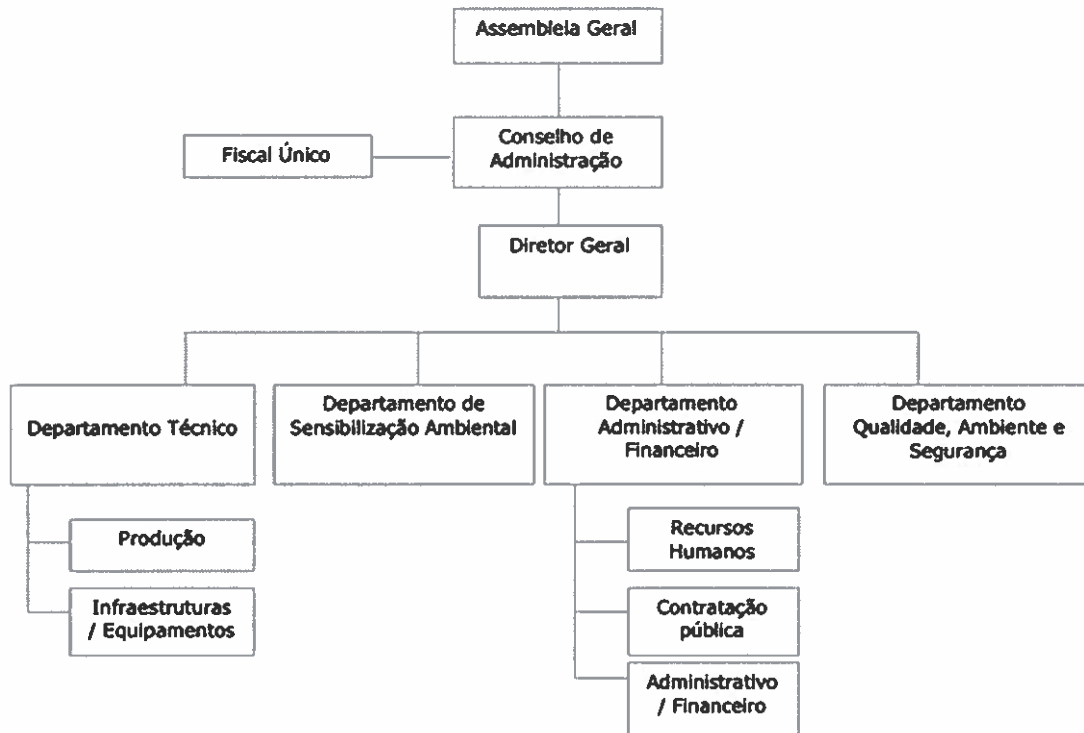
Conselho de Administração

Cargo	Identificação	Início	Fim
Presidente	Carlos António Pinto Coutinho	13-01-2022	-
Administrador	Maria de Fátima Galhardo	13-01-2022	-
Administrador	Dionísio Simão Mendes	13-01-2022	-

Fiscal Único

Cargo	Identificação	Representante	Início	Fim
Efetivo	Carlos Teixeira, Noé Gomes & Associado, SROC Lda.	Jorge Ribeiro	13-01-2022	-
Suplente	Noé Gonçalves Gomes		13-01-2022	-

Estrutura Orgânica



3. DESTAQUES

- Desenvolvimento do projeto associado à candidatura ao POSEUR "Promoção de compostagem na Ecoleziria", através da distribuição de 7.500 compostores associado à compostagem doméstica e início do funcionamento de cinco centros de compostagem associados à compostagem comunitária;
- Aquisição de 300 contentores para resíduos urbanos, para reforço da rede e substituição de contentores danificados, nos Municípios de Almeirim e Coruche;
- Aquisição de camiões para uma melhor eficácia na recolha de resíduos em baixa nos Municípios de Almeirim e Coruche;
- Aquisição de 119 ecopontos em 2021 para reforço da rede de colocação dos mesmos, estando o processo de aquisição para finalizar em 2022;
- Obtenção do Título Único Ambiental (TUA) n.º TUA20201027000341-EA em outubro de 2021, que veio permitir a reativação da célula do aterro para deposição de resíduos;
- As vendas e as prestações de serviços relativas ao ano de 2021 totalizaram o valor de 5.143.423,67 euros;
- Os juros obtidos com as aplicações financeiras existentes totalizaram 975,56 euros;
- O resultado líquido da empresa ascendeu a 52.121,18 euros, a que corresponde uma margem líquida de 1%.

4. ACTIVIDADE DA EMPRESA

De salientar a continuidade da pandemia da COVID-19, declarada pela OMS em 11 de março de 2020, a qual originou constrangimentos na atividade, sobretudo os relacionados com a gestão dos recursos humanos, mas não colocou em causa o normal nível da prestação dos serviços. As medidas extraordinárias executadas, que se mantêm, tiveram naturalmente impacto financeiro ao nível dos custos de operação, nomeadamente o gasto em EPI's em equipamentos e atos de proteção no âmbito da Covid-19, que ascenderam em 2021 a 1.749,36 €

4.1. GESTÃO DE INDIFERENCIADOS

a) Receção de resíduos indiferenciados

Até ao final do ano de 2021, foram rececionadas na Empresa **59.154,22 toneladas** de resíduos que, quando comparadas com as **59.910,54 toneladas** no mesmo período do ano anterior, resultam num decréscimo de **1,26%**.

No quadro seguinte pode-se verificar a totalidade de resíduos recebidos neste ano, quando comparados com o período homólogo de 2021:

Destino	Resíduos	Total Resíduos (Ton)	
		dez/21	dez/20
Valorização R13	Indiferenciados	52.379,14	57.310,96
	Parques e jardins	678,86	724,64
	Monstros	1.969,06	1.874,94
	Subtotal	55.027,06	59.910,54
Deposição em aterro D1	Indiferenciados	4.127,16	
	Subtotal	4.127,16	0,00
Total de resíduos		59.154,22	59.910,54

Analisando o quadro conclui-se que a totalidade dos resíduos entregues no ano de 2021, diminuiu 756,32 toneladas face ao período homólogo. É de referir que com a emissão do TUA em outubro de 2021, foi possível proceder à reativação da célula do aterro tendo-se

depositado entre outubro e dezembro 4.127,16 toneladas de resíduos indiferenciados em aterro.

Individualmente assistiu-se ao aumento da entrega de monstros em 94,12 toneladas, os resíduos indiferenciados diminuíram 804,66 toneladas e a entrega de resíduos de jardins e parques também diminuiu em 45,78 toneladas. No quadro seguinte podemos visualizar o detalhe da informação por Município e por resíduo:

Municípios	Área (Kms2)	N.º de habitantes	Resíduos Indiferenciados	Parques e jardins	Monstros	Total
Almeirim	222	23.376	11.008,02	346,82	275,04	11.629,88
Alpiarça	95	7.702	3.743,00	0,00	81,92	3.824,92
Benavente	521	29.019	13.214,88	0,94	802,00	14.017,82
Cartaxo	158	24.458	10.150,42	331,10	293,22	10.774,74
Coruche	1.116	19.944	7.607,16	0,00	209,44	7.816,60
Salvaterra de Magos	244	22.159	10.782,82	0,00	307,44	11.090,26
Total	2.356	126.658	56.506,30	678,86	1.969,06	59.154,22

Da análise do quadro, verifica-se que ao nível da entrega de resíduos indiferenciados o Município de Benavente é o que mais se destaca, sendo responsável pela entrega de 23,39% da totalidade de resíduos, seguido do Município de Almeirim com 19,48%. Por outro lado, o Município de Alpiarça é o que menos resíduos entrega, correspondendo a apenas 6,62% dos resíduos, sendo também o Município com menor número de habitantes face aos restantes. Quanto à entrega de monstros é o Município de Benavente que mais toneladas entrega seguido do Município de Salvaterra de Magos com 802 e 307,44 toneladas respetivamente. Salienta-se que não obstante o facto de os Municípios de Almeirim e Coruche terem a faturação no âmbito da recolha em baixa, continuam a ser registadas as quantidades de resíduos entregues nas instalações da Empresa.

No gráfico seguinte poderemos analisar as quantidades de resíduos indiferenciados entregues por Município e respetiva comparação com o período homologo:

Processo n.º NUI/MA/000006/20.3 CAJIC

Em 26 de agosto de 2020 foi realizada uma ação inspetiva, às instalações da Empresa sitas na Raposa, posteriormente em 30 de setembro de 2020 foi proferido o procedimento contraordenacional, que foi acompanhado de mandato datado de 20 de outubro de 2020 e que determinou as seguintes sanções: (i) no imediato cessar a receção de resíduos na instalação do “Aterro Sanitário de Raposa” independentemente da operação a que se destinam por não existir qualquer licença válida para o efeito; (ii) num prazo de 15 dias uteis proceder ao encaminhamento dos resíduos que estavam a descoberto no aterro para operador de gestão de resíduos autorizado para a sua receção; (iii) no prazo de 30 dias uteis proceder ao encaminhamento dos resíduos, RCD e monstros para operador de gestão de resíduos devidamente autorizado; (iv) no prazo de 35 dias uteis enviar para o IGAMAOT um relatório das ações desenvolvidas, com registo fotográfico e evidências do encaminhamento dos resíduos para destino autorizado para a sua receção. Em 27 de outubro de 2020, a Empresa avançou com uma providencia cautelar no sentido de suspender a eficácia das medidas aplicadas à Empresa. Nesse sentido foi demonstrado que relativamente à questão do licenciamento a Empresa tem realizado todas as diligências para que a Licença seja emitida inclusivamente ainda desde o final da Licença Ambiental anterior a Empresa iniciou os procedimentos a quês estava obrigada na altura para que fosse emitida na nova Licença dentro dos prazos legais. Quanto à deposição de resíduos verifica-se que a Ecoleziria não receciona RCD’s desde que deixou de utilizar o aterro em 2015, pelo que o exposto no mandato apenas se demonstra válido para a questão dos monstros. Em 28 de outubro de 2020 foi rececionado documento do TAF de Leiria com a admissão do requerimento cautelar, podendo o IGAMAT deduzir oposição por um período de dez dias, foi atribuído ao processo o n.º 917/20.6BELRA. Em 21 de dezembro de 2020 a Ecoleziria apresentou a competente impugnação judicial estando a aguardar os tramites processuais.

Processo n.º 10/21.4T9STR

O presente litígio teve início com a impugnação do despacho proferido no âmbito do processo descrito anteriormente (NUI/MA/000006/20.3 CAJIC), uma vez que tanto os Tribunais Judiciais com os Tribunais Administrativos se consideraram incompetentes para decidir sobre esta matéria, o presente processo encontra-se no Tribunal de conflitos, a aguardar indicação pelo Supremo Tribunal Administrativo de Vice-Presidente para integrar o Tribunal de Conflitos.

Processo n.º 305/19.7 T9ALR, anterior: CO/000332/15

Em 06 de abril de 2015 foi recebido na Empresa o Relatório de Inspeção proveniente do **IGAMAOT** referente à inspeção realizada no dia 05 de agosto de 2014.

No Relatório é descrito todo o funcionamento do aterro e as áreas analisadas e são relatadas **três infrações** detetadas, duas das quais relacionadas com o descrito anteriormente relativamente à **Licença Ambiental** e à **Licença de Exploração do aterro** e a última relacionada com o facto de não se ter cumprido o prazo legal para **comunicação de incumprimento dos valores estipulados na Licença de descarga no meio hídrico**. Posteriormente em 02 de junho de 2015 a Empresa foi notificada com a informação de que, decorrente da Inspeção realizada, *lhe é imputado o processo de contra-ordenação n.º CO/000332/15, podendo no prazo de 15 dias úteis apresentar defesa*. Nesse sentido em 29 de junho de 2015, durante o processo de audiência prévia, a empresa respondeu em sua defesa alegando, que em devida altura adotou todos os procedimentos necessários para a renovação das mesmas e que se tal renovação não foi emitida foi por motivos alheios à Ecoleziria. Relativamente ao incumprimento relativo aos VLE's, a Empresa informou que o tratamento e descarga é realizado com supervisão da empresa AST, Lda. Por último foi solicitada a extinção do processo contra-ordenacional.

Em 28 de março de 2016, o IGAMAOT convocou as testemunhas para prestar declarações no dia 12 de abril 2016, em Lisboa.

O pedido da extinção do processo contraordenacional não foi acolhido, pois, em 18 de fevereiro de 2019, a Empresa recebeu uma notificação para pagamento de coima e custas de processo no valor total de 70.075,00 €. A coima corresponde a três contraordenações ambientais muito graves, por negligência consciente no valor de 24.000,00 € cada uma, devido (i) à ausência de Licença Ambiental, (ii) a ausência de Licença de Exploração e (iii) ao incumprimento respeitante aos VLE's. Conjugando a gravidade das contraordenações, com a culpa da Empresa, a situação económica e o benefício económico obtido com a prática das contraordenação, bem como o cúmulo jurídico das coimas, foi aplicada uma coima conjunta de 70.000,00 € acrescidos de 75,00 € de custas de processo. A Empresa apresentou impugnação judicial em 24 de abril de 2019 no tribunal Judicial da Comarca de Santarém – Competência Genérica de Almeirim, com o n.º de processo 206/19.9T8ALM, entretanto foi agendado julgamento para o dia 28 de setembro de 2020. Como medida prudencial e em cumprimento das normas contabilísticas, foi reconhecida nas contas do ano de 2018 uma provisão de 70.075 euros. Apesar de já existir uma sentença transitada em julgado que revogou a decisão

administrativa idêntica, também aplicada à Ecoleziria, tendo absolvido a Empresa da contraordenação administrativa a que estava condenada, neste processo e após ter decorrido o prazo audiência previa foi proferida sentença no sentido, de à semelhança do processo anterior absolver a Ecoleziria das acusações que vinha sendo acusada. Assim, neste exercício, foi revertida a provisão constituído em 2018 no valor de 70.075,00 €.

Proc. de Contraordenação nº CO/001605/07

Mantem-se pendente a obtenção da Licença para operações de gestão de resíduos, por questões relacionadas com o terreno, onde se encontra a Estação de Transferência de Coruche, por confrontação com o Plano Diretor Municipal (PDM). Em 2008, a Estação de Transferência foi sujeita a vistoria, por parte das entidades competentes, e foi paga a correspondente coima no valor de 4.100,00 €.

No caso deste Município, a situação mantém-se por decidir na Associação de Municípios – RESIURB a proposta de contrato de comodato.

Proc. de Contraordenação nº CO/001609/07

Esta é uma situação em tudo semelhante à relatada no parágrafo anterior. A obtenção da Licença para operações de gestão de resíduos da Estação de Transferência do Cartaxo mantém-se pendente por questões relacionadas com o Plano Diretor Municipal (PDM). Em 2008, a estrutura foi igualmente sujeita a vistoria, por parte das entidades competentes, e paga a correspondente coima no valor de 7.600,00 €. Na altura a situação foi comunicada ao Município do Cartaxo, continuando a aguardar-se uma solução.

Proc. de Contraordenação nº CO/001607/07

Quanto a este processo, da Estação de Transferência de Salvaterra de Magos, mantém-se a ausência de licença para operações de gestão de resíduos e da licença para o furo de captação de águas subterrâneas. Entretanto a Empresa foi condenada em Tribunal para a desocupação do terreno onde se situa a Estação de transferência, uma vez que não foi possível chegar a acordo com o proprietário sobre o arrendamento e/ou aquisição da parcela do terreno. Nesse sentido a questão do licenciamento do furo já não se coloca, prevendo-se na data atual a deslocalização da estação de transferência para outro local e respetiva desocupação do terreno (ver Proc. Judicial nº 814/11.6TBBNV.E1, abaixo)

4.3.2. De natureza fiscal

Processo CAAD 832/2014-T

Na sequência de ato inspetivo realizado pela Autoridade Tributária a Empresa rececionou em abril de 2014 o relatório de inspeção tributária onde é mencionado que estruturas/instalações utilizadas na atividade são consideradas benfeitorias e encontram-se omissas na matriz. Em consequência, foram inscritas coercivamente nas respetivas matrizes, as instalações onde estão situados o aterro sanitário e a Estação de Transferência de Salvaterra de Magos. Posteriormente a empresa foi notificada para realizar o pagamento de IMI, o qual realizou, apresentando em simultâneo, em maio de 2014, reclamação graciosa à Autoridade Tributária, informando que a Ecoléziria não é proprietária das infraestruturas, mas sim a RESIURB, tendo, no entanto, o processo sido indeferido.

Assim, em dezembro de 2014, a Empresa recorreu para a Comissão Arbitral Administrativa, apresentando o processo já enviado para a AT.

Em janeiro de 2015, foi rececionado da AT de Salvaterra de Magos um ofício de alteração de titularidade de prédio urbano para a RESIURB e a devolução de uma pequena parte da verba paga pela Empresa.

Quanto às instalações do aterro em Almeirim, foi proferido despacho pelo CAAD em 14 de abril de 2015 no sentido da anulação do IMI desta instalação e a respetiva devolução de verba à Ecoléziria. Neste caso ainda não foi devolvida qualquer verba, por parte da AT, continuando esta entidade a liquidar e a cobrar o IMI.

À data de 31 de dezembro de 2021, o valor acumulado de IMI pago, indevidamente, atingiu os 24.820,75 €, cuja devolução se aguarda, respeitante às instalações da Estação de Transferência de Salvaterra de Magos e às instalações do Aterro em Almeirim.

4.3.3. Outros

Proc. Judicial nº 814/11.6TBBNV.E1

Em 01 de Junho de 2011, a Ecoléziria rececionou do Tribunal Judicial de Benavente uma citação onde é mencionado que esta e a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos devem reconhecer o direito de propriedade ao proprietário do terreno, onde se encontra instalada Estação de Transferência (ver texto acima), devolve-lo tão breve quanto

possível e indemnizar o proprietário desde 11 de Agosto de 2010 até à data de desocupação pelo valor de 3.000 € mensais.

Em 16 de Junho de 2011, a Empresa remeteu esta informação para o seu consultor jurídico para contestar a obrigação de pagamento.

Entretanto em fevereiro de 2016, por despacho do Tribunal foi realizada perícia ao prédio em questão tendo os peritos apurado que o valor mensal de 3.000 € de renda que é solicitado pela empresa Silvicultura, S.A. se mostra adequado. No entanto, se o valor locativo se reportar apenas ao terreno, é seu entendimento de que a renda não deve ultrapassar 1.900€.

No seguimento de tal conclusão, as rés recorreram solicitando uma segunda perícia ao terreno em que estivessem presentes um perito de ambas as partes, pretensão que foi aceite pelo Tribunal de Benavente em junho de 2016. Em fevereiro de 2017 foi marcado julgamento no Tribunal de Benavente para o dia 04 de abril de 2017. Nesta sessão, quer a autora da ação quer as rés demonstraram vontade de se negociar um acordo, mas, em virtude de, previamente, ser necessário obter junto da RESIURB e de todos os representantes do Municípios um consenso quanto ao valor da proposta a apresentar, a sessão foi suspensa, tendo sido agendada nova audiência para o dia 06 de junho de 2017, com audição de testemunhas. Na data agendada foram ouvidas as testemunhas e foi apresentada pelas rés a proposta de aquisição do terreno. A autora da ação informou as rés que concordava tanto com o aluguer do terreno como com a venda do mesmo sem prejuízo do recebimento das rendas desde agosto de 2010 pelos 1900 €/mensais. Entretanto as rés propuseram o valor de 151.200 € para aquisição do terreno, que não foi aceite pela autora da ação, tal como o valor das rendas. Assim, em 12 de dezembro de 2017 a autora da ação informou o Tribunal de Benavente que não foi possível alcançar acordo entre as partes, requerendo o prosseguimento dos autos. Em janeiro de 2018 foi marcada audiência para o dia 10 de abril de 2018, tendo sido ouvidas as partes intervenientes e em 13 de agosto de 2018 foi proferida a sentença que absolveu o Município de Salvaterra de Magos e condenou a Ecolezíria ao pagamento de 1.900,00 €/mensais desde agosto de 2010 até à data efetiva de entrega do imóvel, bem como à devolução da propriedade, livre, desocupada, com todas as edificações demolidas e o solo descontaminado. Entretanto em 27 de setembro de 2018 a Empresa apresentou recurso no Tribunal da Relação de Évora alegando que agiu de acordo com instruções da RESIURB e que à data dos fatos ainda não existia a Ecolezíria, sendo que foi a RESIURB a negociar o terreno e a realizar as edificações aí construídas, pelo que deverá a Ecolezíria ser absolvida no processo. Não obstante, face à decisão do tribunal de 1ª instância, as

provisões foram reajustadas para 1.900,00 euros mensais, em 2018. Posteriormente em 07 de fevereiro de 2019 a Empresa rececionou o Acórdão do Tribunal de da Relação de Évora que confirma a sentença do Tribunal de Benavente à exceção da demolição das edificações. Uma vez que, Empresa não realizou nenhum pagamento referente a rendas, nem procedeu à desocupação do terreno, em 26 de março de 2020 o proprietário do terreno, através de uma agente de execução notificou a Empresa com uma citação de penhora no valor de 245.815,39 €, sendo 214.700,00€ referente a rendas e 31.115,39 € a juros e despesas. Posteriormente, em 19 de maio de 2020, a penhora foi executada, por utilização da contra bancária da Empresa no EuroBic. Entretanto a negociação do terreno continua entre as partes, estando também a Empresa, em alternativa, a verificar a possibilidade de desocupação e descontaminação do terreno tendo para o efeito efetuado a contratação de serviços para avaliação do nível de contaminação dos solos e os gastos associados à descontaminação dos mesmos, continuando também a avaliar a possibilidade de deslocalização a Estação de Transferência para outro local. Entretanto até ao momento a ocupação do terreno continua a realizar o pagamento de 1.900,00 € como penalidade pela sua ocupação indevida.

Processo 1962/15.9BELRA-A

Em 05 de novembro de 2015, a Ecoleziria recebeu um ofício da Envirogás, onde é solicitado o pagamento do valor das faturas em dívida até 30.10.2015, que ascendia a 251.630,98 €. No referido ofício, a Envirogás concede à Ecoleziria 30 dias para efetuar o pagamento das mesmas sob pena de resolução unilateral do contrato, recuperação dos valores em dívida, cobrança de juros de mora e pedido de indemnização por eventuais constrangimentos causados pela falta de pagamento por parte da Ecoleziria na tesouraria da Empresa. Mais informa que tal situação tem estado a comprometer a injeção de energia na rede uma vez que desta forma não dispõe a Envirogás de recursos financeiros para fazer face a eventuais investimentos que optimizem a produção de energia.

Em 04 de dezembro de 2015, o Conselho de Administração da Ecoleziria analisou o ofício enviado pela Envirogás e deliberou avançar com a rescisão unilateral do contrato tendo por base fundamentos relacionados com o facto de a Envirogás nunca ter cumprido os valores de injeção de energia na rede que se propôs aquando da resposta ao processo de Concurso, apesar de já conhecer a localização e as condições em que iria ter de operar. Por outro lado, a partir de meados de 2014, notou-se um desinvestimento e desinteresse total da Envirogás relativamente às estruturas existentes na Ecolezíria que, conseqüentemente, originou uma quebra muito significativa na produção de energia e a

não realização da selagem do aterro, apesar de se ter comprometido a realizar esse serviço, tendo mesmo aceiteado o projeto realizado pela empresa Hidrovia para selagem do aterro.

Posteriormente, em 28 de dezembro de 2015, a Empresa recebeu uma Citação Urgente do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria relativa a providência cautelar de suspensão de eficácia de ato administrativo, colocada pela Envirogás, Lda. requerendo a suspensão de eficácia da deliberação do Conselho de Administração de 04 de dezembro de 2015 e a condenação da Ecolezíria à não execução das garantias prestadas.


Em resposta, a Ecolezíria apresentou Oposição, em 14 de janeiro de 2016, requerendo que a providência cautelar seja considerada improcedente, por não provada, e que a Empresa seja absolvida, tendo também nomeado testemunhas para o processo.

Posteriormente, as testemunhas foram convocadas para prestar declarações no dia 22 de abril de 2016 no TAF de Leiria. No seguimento da inquirição foi proferida a sentença/despacho em 23 de maio 2016, em sentido favorável à Ecolezíria e dando a providência cautelar sem efeito, podendo dessa forma a Ecolezíria acionar as garantias bancárias prestadas pela Envirogás. Apesar de nova solicitação realizada junto do Banco BPI ainda não foram as mesmas disponibilizadas a favor da Empresa. Entretanto na sequência da sentença proferida pelo TAF de Leiria, a Envirogás recorreu da decisão para a 1.ª Secção do Tribunal Central Administrativo do Sul, processo este que correu sob o n.º **13587/16**, com caráter de urgência, tendo este Tribunal proferido um acórdão favorável à Ecolezíria, em outubro de 2016.

Assim, o processo **1962/15.9BELRA**, na unidade orgânica 1 do TAF de Leiria, também ficou encerrado em conformidade da decisão proferida anteriormente.

Em 16 de janeiro de 2017, e no seguimento do que proferido pelo TCAS, a Ecolezíria enviou um ofício à Envirogás com um pedido de indemnização no valor de 1.786.215,70 €, correspondente à selagem do aterro e às perdas referentes à venda de energia à EDP nos montantes 1.400.342,96 € e 354.929,78, € respetivamente. Foi ainda concedido um prazo de dois meses para a Envirogás se pronunciar, que terminou em 23 de março de 2017, não tendo existido qualquer resposta. Nesse sentido a Ecolezíria avançou com um pedido judicial de indemnização à Envirogás pelo valor total de 1.786.215,70 €, cujo processo corre no TAF de Leiria (**Processo 1962/15.9BELRA-A**), estando a aguardar data de designação para audiência prévia.

Processo 41/16.6T8ALR



Este processo surge na sequência das deliberações da Assembleia Intermunicipal da Resiurb, datadas de 19 de junho de 2015 e 03 de novembro de 2015, no sentido de adquirir, através de ação potestativa, as ações dos acionistas privados Suma, SA e Lena Ambiente, SA. Assim, em 04 de dezembro de 2015, a Ecoleziria, EIM realizou uma reunião da Assembleia Geral para destituição dos membros dos Órgãos Sociais associados aos acionistas privados e nomeou novos membros indicados pela RESIURB, agora única acionista da Empresa.

Posteriormente, em 25 de janeiro de 2016, deu entrada no Tribunal de Almeirim o processo acima mencionado sob a forma de Ação declarativa com processo ordinário, cujo objetivo é a declaração de nulidade das deliberações sociais tomadas na Assembleia Geral da Ecoleziria em 04 de dezembro de 2015.

Em fevereiro de 2016, a Ecolezíria, em resposta, deduziu Contestação requerendo que a ação colocada seja julgada totalmente improcedente por não provada e por falta de fundamento, uma vez que à data de realização da Assembleia Geral, 04 de dezembro de 2015, a SUMA, S.A. e a Lena Ambiente, S.A. já não eram acionistas da Empresa.

Em 29 de março de 2016 os Autores - SUMA, S.A. e a Lena Ambiente, S.A, solicitaram a suspensão do Processo 41/16.6T8ALR, até à decisão da ação de impugnação n.º 151/16.0BELRA no TAF de Leiria e que se refere à legalidade da forma de aquisição das ações efetuada pela RESIURB aos acionistas privados. O pedido foi aceite pelo Tribunal estando o Processo 41/16.6T8ALR suspenso até que haja decisão sobre a ação administrativa que corre no TAF de Leiria e que está a aguardar convocação de audiência prévia nos termos do despacho emitido pelo Tribunal, datado de 08 de julho de 2021.

Processo 212/16.5BELRA (ACSS)

Em abril de 2015, a Empresa recebeu uma notificação, via e-mail, da DGAL para carregamento no seu site do NIF dos trabalhadores que à data de 01 de janeiro de 2015 tinham vencimento processado. A Empresa procedeu em conformidade.

Posteriormente, em 10 de setembro de 2015, a Empresa foi notificada novamente, via e-mail, mas desta vez pela ACSS, para proceder ao pagamento mensal de 536,11 € com efeitos a julho de 2015. Como justificação a ACSS informou que o regime de capitação é aplicável à Empresa de acordo com o n.º 4 do art.º 154 da Lei 82-B/2014 de 31/12.

Em 24 de Setembro de 2015, a Ecoleziria enviou ao Conselho Directivo da ACSS uma Reclamação Fundamentada do despacho/ofício que foi enviado por mensagem informática em 10 de setembro de 2015, informando aquele Conselho Diretivo que os trabalhadores da Empresa prestam serviço ao abrigo do contrato individual de trabalho e

estão sujeitos ao regime geral da segurança social, não beneficiando do disposto no n.º 2 do artigo 154.º da LOE para 2015. Mais alega que a cobrança de tal valor pela ACSS está desprovida de pressupostos fatuais e jurídicos e nesse sentido a Ecolezíria pediu que a cobrança do valor seja anulada e/ou declarada nula, pela falta de fundamentação e forma legal o que revela a sua inutilidade jurídica.


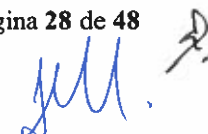

Em novembro de 2015, aquela Entidade enviou novo e-mail sob a forma de resposta a questões colocadas por diversas entidades alegando que não podia emitir respostas personalizadas para cada entidade. Face ao exposto a Ecolezíria remeteu ao Conselho Diretivo da ACSS uma Reclamação Administrativa reiterando o que já havia dito anteriormente e remetendo os elementos da Empresa como é o caso da escritura de constituição e Estatutos da Empresa para clarificação da situação.

Às reclamações enviadas não foram obtidas respostas e, em 05 de janeiro de 2016 a Empresa foi novamente notificada, via e-mail, para o pagamento de 536,11 €/mensais. Posteriormente, a empresa colocou no TAF de Leiria uma ação administrativa de impugnação contra a ACSS, IP, com o objetivo de que seja declarado nulo ou pelo menos anulado o ato administrativo praticado pelo Conselho Diretivo da ACSS e também que seja declarada a inexistência do ato administrativo que obriga a Ecolezíria a pagar à ACSS 536,11€ de julho a dezembro de 2015, e cumulativamente seja reconhecido judicialmente que a Ecolezíria não está sujeita a pagar qualquer quantia à ACSS.

Entretanto a DGAL emitiu parecer no sentido de confirmar que efetivamente, era devido também às empresas intermunicipais os valores apresentados pela ACSS, e, entretanto, a Empresa teve indicação do consultor jurídico no sentido de se proceder aos referidos pagamentos. Em dezembro de 2017 a Ecolezíria procedeu ao pagamento de 15.943,02 €, que se referem a valores de 2015, 2016 e até 30 de setembro de 2017.

Em 30 de abril de 2018 a Empresa recebeu um mail da ACSS informando que nos termos do art.º 198 da Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro, Orçamento do Estado para 2018, será aplicável à Empresa o método de capitação com o valor mensal de 618,00 €/mês e que a entidade responsável pelo recebimento da verba são os Municípios. A Empresa reconheceu nas contas no decorrer do 1.º semestre, não tendo, no entanto, realizado qualquer pagamento uma vez que se levantam as seguintes questões: a qual dos Municípios pagar e em que proporção, estando assim a Ecolezíria a aguardar notificação por parte daquelas entidades para proceder ao respetivo pagamento.

Em 19 de outubro de 2018 a Ecolezíria recebeu novo mail da ACSS, com o extrato de conta da Empresa, com os dados bancários da ACSS para proceder aos pagamentos e um extrato com os valores em dívida por cada ano. Em 18 de abril de 2019 a Empresa

rececionou um mail da ACSS, informando que para o ano de 2019 seria aplicado o valor de 664,76 €, mensalmente, nos termos do art.º 225.º da Lei 71/2018 de 31 de dezembro.

Em 14 de julho de 2020 foi rececionado mail da ACSS referindo que para o ano de 2020 o valor a pagar mensalmente era de 690,10 € nos termos do artigo 277 da Lei 02/2020, de 31 de março. Posteriormente em 06 de abril de 2021 foi rececionado mail que fixa o valor mensal a pagar em 2021, em 1.621,13 €, nos termos do artigo 301.º da Lei 75-B/2020 de 31 de dezembro. No final do período em análise o valor a pagar ascende a 19.453,56 €, que foram regularizados em 28 de fevereiro de 2022.

Posteriormente em 06 de maio de 2022, o Tribunal reconheceu que a Empresa, não se encontrava em 2015, obrigada ao pagamento da quantia mensal de 536,11 €, perfazendo mo ano mencionado o valor de 3.216,66 €. Assim resta que a decisão se consolide, uma vez que a ACSS pode ainda recorrer da decisão.

Processo 525/21.4 BELRA

A Ecoleziria candidatou em 31 de março de 2020, no âmbito da 3.ª Fase da Mobilidade Elétrica na Administração Pública, a aquisição de duas viaturas ligeiras de passageiros 100% elétricas. Para submissão da candidatura e como condição de elegibilidade seriam entregues duas viaturas com mais de 10 anos para abate, que no caso da Ecoleziria seriam a viatura ligeira de passageiros 51-EM-32 e a viatura ligeira de mercadorias 89-58-VE, ambas a gasóleo. Em 29 de junho de 2020 foi rececionado mail do Fundo Ambiental, com pedido de submissão dos Estatutos da Empresa no prazo de 5 dias úteis, a referida pretensão foi respondida com a submissão do solicitado em 30 de junho de 2020. Posteriormente em 25 de setembro de 2020, por consulta à plataforma a Empresa teve conhecimento da sua exclusão por não ser uma entidade elegível nos termos dos Estatutos remetidos. Em janeiro de 2021 o Fundo Ambiental emitiu relatório com as entidades elegíveis e não elegíveis tendo a Empresa verificado que de acordo com o Relatório publicado, onde é referido que a Empresa não é elegível. Nestes termos em fevereiro de 2021 a Empresa apresentou recurso para o Ministério, cujo prazo de resposta terminou em 12 de abril de 2021, não tendo o Fundo Ambiental respondido ao recurso interposto pela Empresa. Assim, em maio de 2021 a Empresa procedeu à impugnação administrativa, tendo para o efeito efetuado o pagamento do respetivo DUC em junho de 2021. Na data atual aguarda-se resposta cujo prazo findou em 18 de outubro de 2021.

5. RECURSOS HUMANOS

Com referência ao período entre 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020 assiste-se a uma estabilização no quadro de pessoal da Empresa face ao período homólogo em que se iniciou, no âmbito do Contrato de Gestão Delegada, a prestação do serviço da recolha em baixa nos Municípios de Almeirim e Coruche. O quadro do pessoal da empresa desagrega-se funcionalmente da seguinte forma:

Quadro do Pessoal		
Função:	31.12.2021	31.12.2020
Administrador Executivo	1	1
Diretor Técnico	1	1
Engenheira do Ambiente	2	2
Técnica Administrativa	2	1
Administrativas	2	3
Encarregado	2	2
Manobrador	2	2
Motoristas	19	17
Cantoneiros	29	29
Porteiros	4	4
Total	64	62

✓ **Acidentes de trabalho:**

Nome	Descrição do acidente	Dias de ausência	Data da ocorrência
Ricardo Manuel dos Santos	Ao efetuar a recolha de RU, a tampa do contentor caiu, ficando com a mão entalada	8	Abril/2021
Joaquim Monteiro Sousa	Ao descer do contentor meteu o pé no estrado provocando entorse	4	Junho/2021
António Piçarra Lopes	Ao realizar a recolha de RU quando puxou o contentor este bateu-lhe nas costas	0	Março/2021

Arnaldo Gregório Neves Martins	Ajudava o colega a lavar o contentor quando caiu dentro do contentor magoando o braço direito e joelho direito	114	Julho/2021
Rui Miguel Pereira	Efetua a recolha de resíduos urbanos quando foi atacado por um cão que lhe mordeu a perna	4	Julho/2021
Joaquim Manuel Sampaio Tomé	Realizava a recolha de ecopontos quando ao engatar o gancho da grua no ecoponto o mesmo lhe bateu na cabeça	1	Agosto/2021
Porfírio Manuel da Silva Matias	Ao puxar o pano que protege a parte de cima do contentor do camião, levantaram-se poeiras que atingiram na vista esquerda	14	Setembro/2021
Joaquim Manuel Monteiro Sousa	Ao subir para o camião bateu com o ombro direito na porta tendo-se magoado	12	Novembro/2021

✓ **Baixa médicas prolongadas:**

Nome	Início	Fim	Dias de ausência
Pedro Daniel Rodrigues Florêncio	Novembro/2019	A decorrer	772
Viktor Ivantsov	10/06/2021	21/07/2021	42
Nuno Alexandre Dionisio Silva	26/11/2021	A decorrer	36
Luis Duarte Valejo	20/12/2021	A decorrer	12

✓ **Vigilância Médica**

Procedeu-se à vigilância médica habitual e obrigatória para todos os funcionários, através da empresa Medimarco, Lda

6. INVESTIMENTO

No decorrer do ano de 2021, o investimento ascendeu a **737.195,56 euros** e consistiu na aquisição do seguinte equipamento ativos:

Anexo

Período findo em 31 de dezembro de 2021

Em 30 de maio de 2018 foi assinado o Contrato de Gestão Delegada (CGD) entre a Ecoleziria e a RESIURB, o mesmo está redigido no sentido de dar resposta às exigências do DL n.º 194/2009 de 20 de agosto e também ao Regulamento Tarifário de Gestão de Resíduos Urbanos - Deliberação n.º 928/2018 da ERSAR, IP. O âmbito da delegação de competências patente neste contrato prevê, para além das atividades atualmente realizadas pela Empresa, a gestão integrada de recolha de resíduos, inicialmente para os Municípios de Almeirim e Coruche podendo no futuro ser extensível aos restantes municípios associados na RESIURB. O Contrato é realizado pelo prazo de trinta anos podendo ser revisto a cada cinco anos, no sentido de se adaptar o mesmo à situação atual, caso o mesmo se encontre desajustado da realidade. O contrato contempla também o aumento de capital no montante de 700.000,00 €, cujo valor foi entregue pela RESIURB para a realização de futuros investimentos contemplados no estudo económico que faz parte integrante do respetivo contrato.

A Assembleia Geral da Ecoleziria em 25 de maio de 2018, aprovou o CGD e tomou conhecimento da deliberação da Assembleia Intermunicipal da RESIURB quanto à autorização do aumento de capital, tendo os respetivos pedidos de visto prévio sido rececionados no Tribunal de Contas em 06 de junho de 2018. O visto para ambos os processos, foi proferido em 15.10.2018, com a ressalva de o início da execução do contrato ficar adiado para o início de 2019, em data a comunicar pela entidade fiscalizada. Sucede que no início de 2019, se verificaram alterações ao nível dos gastos no que se refere ao transporte e tratamento de resíduos urbanos, existindo a necessidade de realizar uma adenda ao CGD uma vez que houve um acréscimo na despesa de 9,10 € por tonelada encaminhada para tratamento na RESITEJO. Tal alteração foi enviada para a ERSAR para aprovação de alteração tarifária, uma vez que este aumento na despesa terá também consequência na tarifa a aplicar aos Municípios. Assim, em 11 de julho de 2019 a ERSAR emitiu o seu parecer favorável à alteração da trajetória tarifária para o período quinquenal 2018-2022, tendo a respetiva adenda sido assinada em 31 de julho de 2019. De seguida, em agosto desse ano, foi enviado para o Tribunal de Contas a documentação aprovada pela ERSAR e, após alguns pedidos de esclarecimentos, o Tribunal de Contas, em 04 de outubro de 2019, concedeu o visto à adenda ao CGD e respetivo Estudo de Viabilidade Económica e Financeira que lhe foi remetido. Uma vez que subsistiam por esclarecer algumas questões relativas ao IVA e ao IRC, a empresa realizou dois pedidos de informação vinculativa à Autoridade Tributária em dezembro de 2019,

Anexo

Período findo em 31 de dezembro de 2021

Descrição	31.12.2021	31.12.2020
Gastos a reconhecer		
Seguros	15.904,08	17.676,02
Contratos/Avenças Anuais	3.038,18	7.294,70
Garantia Bancária	259,05	262,54
TOTAL	19.201,31	25.233,26
Rendimentos a reconhecer		
Juros de Mora	0,00	5.881,36
Outros Rendimentos a reconhecer	16.450,08	24.663,47
TOTAL	16.450,08	30.544,83

19.5. Outros rendimentos

Descrição	31.12.2021	31.12.2020
Rendimentos suplementares	8.266,03	8.267,38
Descontos de p.p. obtidos	0,00	22,00
Ganhos em investimentos não financeiros	11.250,87	500,00
Correções relativas a períodos anteriores	5.054,51	1.784,65
Imputação de subsídios para investimento	34.380,08	24.640,12
Juros de mora recebidos	0,00	4.339,31
Outros	2.620,53	926,88
Juros obtidos de depósitos bancários	975,56	1.596,87
TOTAL	62.547,58	42.077,21

19.6. Outros gastos

Descrição	31.12.2021	31.12.2020
Impostos		
Impostos indirectos	52.869,41	110.848,40
Taxa de Gestão de Resíduos	470.079,77	225.707,88
Outras	1.247,48	1.686,16
Gastos e perdas em investimentos		
Abates	1.036,00	408,64
Outros		
Correções relativas a períodos anteriores	26.148,07	10.292,16
Quotizações	11.550,00	11.550,00
Multas e penalidades	24.576,99	16.388,25
Outros	2.042,46	1.457,99
TOTAL	589.550,18	378.339,48

Anexo

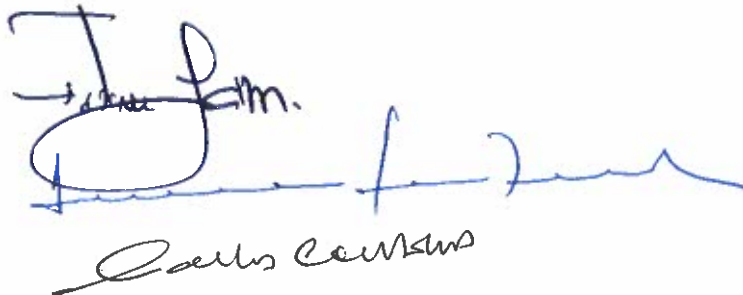
Período findo em 31 de dezembro de 2021

19.7. Proposta de aplicação de resultados

O Conselho de Administração, propõe que o resultado líquido do período de 2021, no montante de 52.121,18 €, tenha a seguinte aplicação: para "Reservas legais" o valor de 5.212,12 €; e para "Outras Reservas-reserva para investimento" o valor de 46.909,06 €, proposta que irá, igualmente, incluir no Relatório de gestão.

Almeirim, 06 de julho de 2022

O Conselho de Administração


Carlos Coimbra

A Contabilista Certificada

